



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1979, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 4 DO
INCISO II DA TABELA II DA LEI
MUNICIPAL Nº 784, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2001.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica alterada a redação do Item 4 do Inciso II da TABELA II da Lei Municipal nº 784, de 30 de outubro de 2001, Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA II

...

II – AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO:

...

4 – VENDA POR COMERCIANTES OU PRODUTORES NÃO INSCRITOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO:

a- por dia.....	3,00
b- por mês.....	9,00
c- por ano.....	27,00

..."(NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Em 23/02/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração